



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1863

PUBLICADO

Edição de 28 / 02 / 12
Jornal BOMTB ED. 386

SÚMULA: ACRESCENTA AO ARTIGO 2º NA LEI 1.862 DE 17 DE JANEIRO DE 2.012, ONDE O REFERIDO ARTIGO AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.862 de 17 de janeiro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias autorizados a complementar os vencimentos dos Servidores que, após reajuste anual do Piso Municipal de Salários, perceberem valores abaixo do Salário Mínimo Nacional."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de fevereiro de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município